



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 205/2019 ANO X Divulgação: terça-feira, 05 de novembro de 2019 Publicação: quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000410-76.2019.9.13.0000

Processo de referência: 0002114-86.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Embargante: Rafael Bernardes Afonso

Advogada: Letícia Barra Vieira (MADEP 0234)

Embargado: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Assunto: 3606 – Crimes de abuso de autoridade

DECISÃO

Vistos etc.

Em vista da manifestação do embargante à fl. 66, no sentido de que não possui interesse no prosseguimento do recurso, tendo em vista a ocorrência da extinção da punibilidade nos autos de origem, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva, nos termos do artigo 81 do CPPM, homologo a desistência do recurso, havendo, assim, a perda de objeto.

Promova-se a baixa e o arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.

(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho
Relator

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 14/11/2019 (quinta-feira), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000986-65.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Gideon Santos Rocha
Advogado(s): André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)
Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0001979-74.2017.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Leonardo Roberto Gomes de Faria
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc 2000658-08.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 2001240-05.2019.9.13.0001/JME
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Edson Carlos Lopes de Andrade
Impetrante/advogado: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito da 1ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar procedente a presente ação para revogar a decisão que determinou a prisão preventiva do paciente e manter a suspensão do porte e posse de arma de fogo por ele fora dos horários de trabalho, até que seja constatada a desnecessidade da medida cautelar.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO – REMOTA A HIPÓTESE DE QUE A CONDENAÇÃO DO PACIENTE IMPONHA A ELE O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA EM REGIME FECHADO – ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – MESMO QUE O PACIENTE SEJA CONDENADO, A EXECUÇÃO DA PENA NÃO OCORRERÁ EM REGIME FECHADO – DESNECESSIDADE DA PRISÃO CARACTERIZADA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc 2000653-83.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000453-07.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Pacientes: Cesar Antônio Vitorino
Rafael Pereira de Oliveira
Impetrante/advogado: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720)
Autoridade coatora: Juiz Substituto da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA NÃO TERIA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – DESNECESSIDADE – PRECEDENTES – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

38992MG => 1; 52952MG => 6; 77819MG => 7; 78201MG => 1; 79546MG => 1; 79837MG => 1; 81199MG => 1; 81496MG => 1; 81983MG => 1; 82331MG => 1; 87336MG => 2, 3; 91047MG => 1, 7; 102335MG => 1; 106073MG => 6, 7; 106114MG => 2, 3; 107966MG => 4; 109709MG => 1; 112330MG => 8; 124631MG => 7; 132150MG => 1; 141656MG => 5; 144466MG => 2, 3; 146443MG => 5; 156085MG => 6; 165196MG => 5;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0009740-12.2010.9.13.0001 ou 2137/10

Exequente: Cb Anderson Marcio dos Reis, => Vista ao(s) exequente(s) por cinco dias úteis, para dizer quanto a impugnação apresentada pelo executado. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Fabiano Riquetti, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Leonardo de Queiroz Milhorato, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner, Thales Cesar Caldas Gomes, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001444-20.2018.9.13.0001

Réu: Alex Leal Goncalves, Geraldo Antonio Neto => Expedida Carta Precatória para Comarca de Pedra Azul/MG. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Carlos Galvao Neto, Decio Nunes de Queiroz Filho.

3 - 0001606-49.2017.9.13.0001

Réu: Felipe da Silva Lima, Francisco de Assis Mota => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Teófilo Otôni/MG, distribuída sob o nº 0133872-92.2019.8.13.0686 e que tramita perante a 1ª Vara Criminal, teve audiência redesignada para o dia 08/11/2019 às 14:30 horas. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Carlos Galvao Neto, Decio Nunes de Queiroz Filho.

4 - 0001756-30.2017.9.13.0001

Réu: Dorvalino Goncalves Borges => Recebo os recursos de apelação interpostos pela defesa às fls. 225, em seus legais efeitos, pois tempestivos. Determino a abertura de vista para apresentação das razões de recurso. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000536-57.2018.9.13.0002

Réu: Andreia de Araujo Pimenta Ferraz => CERTIFICO que os presentes autos foram implantados na data de 04/11/2019 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 254, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 2001223-60.2019.9.13.0002, a partir de 04/11/2019, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Adv.: Avmar Almeida, Gilberto Soares Santos, Jose Rafael Firmo da Silveira.

6 - 0002824-75.2018.9.13.0002

Réu: Cleitor Fleming Pedro => Audiência Admonitória designada para o dia 13/11/2019, às 13:30 horas, a ser realizada na modalidade de videoconferência, no Fórum de Uberlândia / MG. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000200-65.2009.9.13.0003 ou 34790

Réu: Vanderlei Barbosa => Declarada extinta a punibilidade do ex-PM Vanderlei Barbosa, pelo término do período de prova da suspensão condicional da pena, com fundamento no artigo 87, do CPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

8 - 0000564-85.2019.9.13.0003

Réu: Israel Lucas de Souza Paixao => Vista à Defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.